

ENTRADA

30 SET. 2025

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PMAS

À Publicação e  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em

1º Set. 2025

PROJETO DE LEI N° 402/2025

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em

1º Set. 2025

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Cadastro  
Estadual de Pessoas Condenadas por  
Crime de Violência contra a Mulher,  
no âmbito do Estado do Tocantins, e  
dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
decreta:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Estado do Tocantins disponibilizará na rede mundial de computadores internet o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Parágrafo único. A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública, observando o seguinte:

I - qualquer cidadão poderá ter acesso ao cadastro/lista, relativamente à identificação e foto dos cadastrados, desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena;

II - às Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, observando os princípios da legalidade, publicidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

W



**Estado do Tocantins  
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
pmw

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher, com o intuito de promover a transparência, a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero.

A criação de um cadastro público com informações básicas sobre pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes dessa natureza, é uma medida que visa não apenas à publicização de informações de interesse coletivo, mas também ao fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e permanece como uma das maiores mazelas sociais enfrentadas no Brasil. De acordo com dados oficiais, muitas vítimas ainda convivem com seus agressores, sem ter conhecimento de antecedentes, especialmente em relações novas ou reincidentes. O acesso facilitado e seguro a esse tipo de informação, por meio de um sítio eletrônico oficial, contribui para a prevenção de novos casos e permite à sociedade, especialmente às mulheres, tomar decisões mais conscientes e seguras.

O projeto observa, ainda, os princípios da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da legalidade, assegurando que apenas informações de caráter público e após decisão judicial definitiva (trânsito em julgado) sejam disponibilizadas, sem violar o direito à intimidade da vítima ou outras garantias constitucionais.

Além disso, o projeto prevê o acesso diferenciado às informações sensíveis, respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e resguardando o uso responsável por parte das autoridades competentes, como as Polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e educativa, que visa reduzir a impunidade e fortalecer a rede de proteção às mulheres no Estado do Tocantins.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço no



DIRLEG  
Fls. 04  
PMSB

**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

combate à violência contra a mulher e na promoção de uma sociedade mais justa e segura.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

*Mois*  
**MOISEMAR MARINHO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P84c3f711fbc7a9f77ac8934293abb89aK15056**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Tipo de Proposição: **Projeto de  
Lei da Casa**

Enviada por: **MOISEMAR  
ALVES MARINHO  
(dep.moisemar.marinho)**

Data de Envio: **24/09/2025  
10:03:39**

Descrição: **Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
MOISEMAR MARINHO

